



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2093284 - GO
(2022/0081865-3)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TESE RECURSAL SEM AMPARO NO TEOR DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos do devedor.
2. Revela-se manifestamente inadmissível o recurso especial no qual se defende tese jurídica que não encontra amparo no teor do dispositivo de lei federal apontados como violado pelo Tribunal de origem.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2093284 - GO
(2022/0081865-3)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA
ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520
RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TESE RECURSAL SEM AMPARO NO TEOR DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 284/STF.

1. Embargos do devedor.
2. Revela-se manifestamente inadmissível o recurso especial no qual se defende tese jurídica que não encontra amparo no teor do dispositivo de lei federal apontados como violado pelo Tribunal de origem.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA contra decisão da Presidência do STJ de não o recurso especial.

Agravo interno interposto em: 15/06/2022.

Concluso à esta Relatora em: 20/06/2022.

Decisão do agravo em recurso especial: a Presidência do STJ conheceu o agravo para não conhecer o recurso especial ante a incidência das Súmulas 282 e 284 do STF.

Agravo interno: o agravante defende não ser caso de aplicação das referidas súmulas.

VOTO

- Da suspensão do processo ante a decretação da recuperação judicial

Verifica-se que o recurso especial padece de grave e insuperável defeito de fundamentação, porquanto o teor dos artigos apontados pelo agravante como tendo sido violados pela Corte estadual (arts. 290 e 321 do CPC) não guarda pertinência com a tese recursal (efeitos da decretação da recuperação judicial), o que importa na manifesta inadmissibilidade do recurso especial, nos termos da Súmula 284/STF.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO provimento ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.093.284 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0081865-3

Número de Origem:

202200818653 544058065 54405806520208090010 56113774520188090010

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA

ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520

RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA
DE CRÉDITO RURAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOAQUIM BAHIA EVANGELISTA

ADVOGADOS : ALEX JOSÉ SILVA - GO032520

RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022

